



**PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**
e-mail: pmmorrodochapeu@hotmail.com

DECRETO Nº 176, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE O
REGISTRO E CONTROLE DA
FREQUÊNCIA AO TRABALHO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO
PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí-Pi, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto no inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal e em dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Morro do Chapéu do Piauí-Pi e:

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a rotina de controle de assiduidade e pontualidade ao disciplinar registro de frequência dos servidores públicos municipais que desempenham suas funções na zona urbana e na zona rural do Município do Morro do Chapéu do Piauí-Pi;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Morro do Chapéu do Piauí nos artigos 106 e 107 que disciplinam as obrigações e proibições atinentes aos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o controle de frequência em cumprimento às recomendações legais e visando a melhoria da prestação dos serviços públicos em benefício da população em geral,

DECRETA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que possui exercício, com habitualidade;

II - Ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência;

III - Compensação de horas: é a redução ou supressão da jornada de trabalho em determinados dias em razão de acordo administrativo entre a Chefia imediata e o servidor, desde que configure necessidade eventual de serviço ou ausência motivada;

IV - Ponto Facultativo: dia útil em que os servidores públicos são dispensados do trabalho, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, definir o horário de funcionamento e regulamentar o registro de controle de frequência das diversas Secretarias e órgãos públicos Municipais, conforme as peculiaridades e especificidades de cada pasta e das atividades de cada servidor, respeitada a carga horária semanal prevista em Lei para cada cargo público ou função.

Art. 3º - Para efeitos do presente Decreto, entende-se como controle de frequência ao trabalho, o registro diário da hora de entrada e de saída, na forma estabelecida para os respectivos grupos de servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - É obrigatório o registro dos horários de entrada e saída, inclusive os destinados a intervalo para descanso e alimentação, dentro da jornada de trabalho, salvo exceções autorizadas pela autoridade competente.

§ 2º - Para o controle de frequência ao trabalho, enquanto não for padronizado o uso de equipamento eletrônico em todas as Unidades Administrativas, poderá ser utilizado "livro de ponto" com a devida identificação e finalidade constando as informações pessoais dos servidores Municipais que desempenham suas funções nos referidos órgãos, devendo o registro ser fiel ao fato e, obrigatoriamente, deve conter o nome do servidor, cargo/função, horário de trabalho, número da matrícula, Departamento ou Unidade de trabalho, período a que se refere o apontamento e espaço para assinaturas.

§ 3º - Nas Unidades Administrativas onde o relógio eletrônico, ou mecânico já instalado, estiver funcionando de forma adequada, fica vedada a utilização de folha ou livro de ponto.

§ 4º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos, após a instalação de registro de controle da frequência nas respectivas Unidades Administrativas, informar de forma expressa, a data de início do uso deste método para registro de ponto.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA**

Art. 4º - Compete ao Diretor ou Chefe de cada Unidade Administrativa ou Educacional, elaborar o quadro de horário de seus subordinados, o qual deverá estar afixado em lugar visível no local de trabalho.

Art. 5º - O Controle do registro de frequência dos servidores é de inteira responsabilidade da Chefia de cada Unidade Administrativa, devendo para tanto, manter sob sua guarda o livro de ponto de seus subordinados.

§ 1º - O registro nas entradas e saídas deve, obrigatoriamente, ser efetuado diariamente pelo servidor nos horários pré-determinados de acordo com a sua jornada de trabalho.

§ 2º - Fica vedado rasuras e emendas no registro do ponto e, caso ocorram, devem necessariamente serem ressalvadas pela Chefia responsável pela guarda do respectivo livro de ponto.

§ 3º - Para fins de controle de frequência mensal do servidor, será considerado o período compreendido do dia 1º ao dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 6º - Compete, ainda, a cada Chefia indicada para a guarda dos livros e registros eletrônicos de ponto, encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos até o 5º dia de cada mês, um Relatório Nominal de Frequência dos servidores enquadrados nas ocorrências a seguir identificadas, ocorridas dentro do respectivo período de apuração:

- I - faltas injustificadas;
- II - faltas justificadas;
- III - concessões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Morro do Chapéu do Piauí-Pi, nos termos do art. 87 (casamento; doação de sangue; falecimento);
- IV - ausências decorrentes de convocação da Justiça Eleitoral para trabalho nas eleições, sendo que deverá ser usufruída no período máximo de 60 (sessenta) dias subsequente da participação exercida;
- V - licenças previstas em Lei Estatutária;
- VI - ausências decorrentes de participação em Júri;
- VII - horas extras efetuadas pelo servidor e devidamente autorizadas pelo Prefeito e/ou Chefia.

Parágrafo único. Juntamente com o Relatório descrito no Art. 6º deste Decreto, deverão ser remetidas ao Departamento de Recursos Humanos, os originais das folhas e livro de ponto com a frequência de cada servidor, devidamente assinadas, para competente arquivo.

**CAPÍTULO III
DO REGISTRO DE FREQUÊNCIAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
E AGENTES DE ENDEMIAS**

Art. 7º - Os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias ficam obrigados ao cumprimento de carga horária diária estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigada a efetivação diária do registro de ponto em cada entrada e saída do trabalho.

Parágrafo único. Quando o Agente Comunitário de Saúde ou de Endemias estiver distante e eventualmente não puder registrar o ponto referente à entrada ou saída do trabalho, a Chefia imediata efetivará a justificativa do não registro de ponto, considerando para tanto o relatório de atendimento efetivado durante o período matutino e vespertino, devendo este conter os horários de início e fim de cada atendimento/visita domiciliar.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPENSAS**

Art. 8º - Ficam dispensados do registro do ponto diário e assinatura em livro de ponto, os Secretários Municipais e Motoristas, estes, especificamente, quando estiverem a trabalho fora da sede do Município.

Parágrafo único. O registro de ponto poderá, ainda, ser dispensado, caso as condições da prestação de serviços do servidor impossibilitem tal procedimento, mediante requerimento expresso do servidor por escrito, com despacho formalizado pelo dirigente da Unidade Administrativa, o qual será encaminhado à área de Recursos Humanos para análise e decisão devidamente fundamentada.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - A frequência ao trabalho, não registrada na forma específica para cada categoria profissional e sem justificativa legal, implicará desconto na folha de pagamento correspondente.

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas neste Decreto acarretará ao infrator as sanções previstas em Lei, levando-se em consideração o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Morro do Chapéu do Piauí-Pi.

Art. 10 - As faltas e impontualidades serão computadas para efeito de concessões em que a assiduidade e a pontualidade sejam consideradas.

Parágrafo único. Para efeito do presente Decreto, não é considerado impontualidade as variações de horário no registro de ponto não excedente a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Art. 11 - A duração normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares quando necessário, em número não excedente de 02 (duas), mediante autorização expressa da Chefia imediata da Unidade Administrativa a qual o servidor está vinculado.

§ 1º - Presente o interesse público, excepcionalmente, poderá o servidor exceder as horas suplementares diárias de trabalho previstas no caput deste artigo, desde que devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
e-mail: pmmorrodochapeu@hotmail.com

Art. 12 - Os servidores vinculados ao Município, tais como: contratados temporariamente, empregados públicos, celetistas, comissionados, estatutários, estagiários e bolsistas, ficam obrigados ao cumprimento dos dispositivos constantes neste Decreto, respeitada a carga horária específica de cada regime de contratação.

Art. 13 - Quando da instalação do controle eletrônico do ponto, deverá ser observado, naquilo que couber, as determinações previstas neste Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de Março de 2019.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de Fevereiro de 2019.

MARCOS HENRIQUE FORTES REBÊLO
Prefeito Municipal

Miguel dos Santos Albuquerque
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e a Sra. Auzenira Silva Araújo, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio- Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e Auzenira Silva Araújo, brasileira, solteira, RG nº 3.104.421 SSP-PI e CPF nº 044.661.173-57, residente e domiciliado na Localidade Santa Luzia, Zona Rural, na cidade de Novo Santo Antonio - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Fica prorrogado o presente contrato de prestação de serviços, na forma da CLÁUSULA QUARTA, terá validade pelo período de 01/02/2019 a 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Será pago ao presente contrato de prestação de serviços, na forma da CLÁUSULA QUINTA, o valor bruto mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA -

As demais cláusulas permanecerão inalteradas, devendo o extrato do presente termo aditivo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -PI

Contratado : Auzenira Silva Araújo

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e a Sra. Joana Medeiros do Nascimento, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio- Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e Joana Medeiros do Nascimento, brasileira, solteira, RG nº 50342061 SSP-PI e CPF nº 023.777.873-47, residente e domiciliado na Rua Capitão José Manoel da Cruz, S/N, Centro, na cidade de Novo Santo Antonio - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Fica prorrogado o presente contrato de prestação de serviços, na forma da CLÁUSULA QUARTA, terá validade pelo período de 02/01/2019 a 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Será pago ao presente contrato de prestação de serviços, na forma da CLÁUSULA QUINTA, o valor bruto mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA -

As demais cláusulas permanecerão inalteradas, devendo o extrato do presente termo aditivo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio, 02 de Janeiro de 2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -PI

Contratado : Joana Medeiros do Nascimento

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e a Sra. Irandeide Vieira da Rocha, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio- Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e Irandeide Vieira da Rocha, brasileira, solteira, RG nº 2.212.334 SSP-PI e CPF nº 010.152.583-44, residente e domiciliado na Localidade Agrovila, Zona Rural, na cidade de Novo Santo Antonio - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Fica prorrogado o presente contrato de prestação de serviços, na forma da CLÁUSULA QUARTA, terá validade pelo período de 01/02/2019 a 31/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Será pago ao presente contrato de prestação de serviços, na forma da CLÁUSULA QUINTA, o valor bruto mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA -

As demais cláusulas permanecerão inalteradas, devendo o extrato do presente termo aditivo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio, 01 de Fevereiro de 2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -PI

Contratado : Irandeide Vieira da Rocha

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____